



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
Rua João Cabral, 2231 Norte - Bairro Pirajá, Teresina/PI, CEP 64002-150
Telefone: - <https://www.uespi.br>

**RESOLUÇÃO CONSUN 05/2022
2022**

TERESINA, 25 DE OUTUBRO DE

**Dispõe sobre o Regulamento das Eleições para
Coordenador de Curso da UESPI e dá outras providências.**

O Magnífico Reitor e Presidente do Conselho Universitário - CONSUN/UESPI, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Processo nº 00089.020445/2022-05;

Considerando os artigos 19 e 20 do Estatuto da UESPI;

Considerando deliberação do Conselho Universitário na 273ª reunião extraordinária do dia 18 de outubro de 2022,

R E S O L V E

Art. 1º. Aprovar o **Regimento Eleitoral para escolha de Coordenador de Curso para o biênio 2023/2024**, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

PROF. DR. EVANDRO ALBERTO DE SOUSA

PRESIDENTE DO CONSUN

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSUN 05/2022 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022**REGIMENTO ELEITORAL DE CONSULTA PARA ESCOLHA DE COORDENADOR DE CURSO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este regimento apresenta normas gerais disciplinadoras do processo eleitoral interno da Universidade Estadual do Piauí para o cargo de:

I. Coordenador de Curso.

Art. 2º A escolha para o cargo de Coordenador de Curso será realizada por meio de eleições diretas, em votação secreta, na modalidade eletrônica.

Parágrafo Único. Será de 2 (dois) anos o mandato de Coordenador de Curso, permitida uma única recondução imediata para o cargo (Art. 19, §1º do Estatuto da UESPI).

Art. 3º A eleição de que trata o Art. 1º deste Regimento terá pleito único e será realizada de acordo com o Cronograma apresentado no Anexo I deste Regimento.

§ 1º A votação ocorrerá de forma remota, viabilizada por meio eletrônico, preservando a integridade e o sigilo do voto do eleitor.

I - A consulta será realizada por meio de votação eletrônica online utilizando o Sistema Helios Voting, doravante referenciado apenas como Sistema de Votação Eletrônica.

II - As informações que disciplinarão o Processo Eleitoral serão publicadas na página web: www.uespi.br/eleicoes.

Art. 4º. As Eleições serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral Central, nomeada pela Reitoria, a qual será assessorada por Comissões Eleitorais Locais, designadas pela respectiva Direção da Unidade, ambas com representação dos dois segmentos universitários (docentes e discentes).

§ 1º. A comunicação com a Comissão Eleitoral Central e com as Comissões Eleitorais Locais será realizada exclusivamente por correio eletrônico, por meio dos seguintes endereços de e-mail:

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL	
Localização	E-mail
Reitoria / Palácio Pirajá	eleicoes@uespi.br

COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS		
Campus/Centro	Sigla	E-mail
Centro de Ciências Sociais Aplicadas	CCSA	eleicoes@ccsa.uespi.br
Centro de Ciências Humanas e Letras	CCHL	eleicoes@cchl.uespi.br
Centro de Ciências da Educação, Comunicação e Artes	CCECA	CCECA eleicoes@cceca.uespi.br
Centro de Tecnologia e Urbanismo	CTU	eleicoes@ctu.uespi.br
Centro de Ciências da Natureza	CCN	eleicoes@ccn.uespi.br
Centro de Ciências da Saúde	CCS	eleicoes@ccs.uespi.br
Centro de Ciências Agrárias	CCA	eleicoes@cca.uespi.br
Campus Clóvis Moura	CCM	eleicoes@ccm.uespi.br
Campus Dep. Jesualdo Cavalcante (Corrente)	CTE	eleicoes@cte.uespi.br

Campus Dra. Josefina Demes (Floriano)	FRN	eleicoes@frn.uespi.br
Campus Dom José Vasquez (Bom Jesus)	BJS	eleicoes@bjs.uespi.br
Campus Heróis do Jenipapo (Campo Maior)	CPM	eleicoes@cpm.uespi.br
Campus Prof. Alexandre Alves de Oliveira (Parnaíba)	PHB	eleicoes@phb.uespi.br
Campus Prof. Antônio Giovani Sousa (Piripiri)	PRP	eleicoes@prp.uespi.br
Campus Prof. Ariston Dias Lima (São Raimundo Nonato)	SRN	eleicoes@srn.uespi.br
Campus Prof. Barros Araújo (Picos)	PCS	eleicoes@pcs.uespi.br
Campus Prof. Possidônio Queiroz (Oeiras)	ORS	eleicoes@ors.uespi.br
Campus de Uruçuí (Uruçuí)	URC	eleicoes@urc.uespi.br

§ 2º. A Comissão Eleitoral Central terá o apoio de uma Comissão Técnica, constituída por servidores especializados em Tecnologia da Informação (TI) e no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da UESPI, nomeados pelo reitor para prestar apoio necessário à utilização do Sistema de Votação Eletrônica (Helios Voting) e SEI.

§ 3º. Não poderá participar das Comissões que integram o presente Processo Eleitoral, o candidato, o cônjuge, companheiro ou parente de candidato, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 5º. São considerados aptos a participarem das eleições como eleitores:

I. docentes da Carreira de Magistério Superior pertencentes ao quadro permanente em efetivo exercício, conforme Lei nº 061/2005 e suas alterações;

II. estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação do Regime Regular Presencial;

Parágrafo único. Para os efeitos deste Regimento considera-se em efetivo exercício (apto a votar) os servidores com afastamentos e licenças em virtude de:

I. casamento;

II. luto;

III. doação de sangue e alistamento como votante, na forma da lei;

IV. férias;

V. júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VI. participação em curso de treinamento, aperfeiçoamento ou pós-graduação, quando devidamente autorizado o afastamento;

VII. deslocamento do servidor em razão de serviço;

VIII. licença:

a. gestante, adotante e paternidade;

b. para tratamento da própria saúde;

c. para tratamento da saúde em pessoa da família, na forma da lei, com remuneração;

d. por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

e. prêmio por assiduidade e capacitação;

f. para desempenho de mandato classista, na forma da lei; e

g. para o desempenho de mandato eletivo.

IX. outras formas previstas em lei.

Art 6º. Não estão aptos a votar no âmbito desta instituição:

I. docentes aposentados;

- II. servidores (docentes) que estiverem de licença sem vencimento;
- III. servidores (docentes) que estiverem cedidos ou à disposição de outro órgão;
- IV. discentes que não estiverem regularmente matriculados;
- V. docentes com contrato temporário;
- VI. discentes e docentes afastados por processo administrativo disciplinar ou por decisão judicial;
- VII. discentes matriculados em cursos conveniados e pós-graduação.

Art 7º. A Comissão Eleitoral terá até 15 dias corridos da data da eleição, para proceder ao encaminhamento às Comissões Eleitorais Locais, da relação completa de eleitores aptos a exercerem o direito de voto.

§ 1º. No caso de docentes lotados, provisoriamente, em outras unidades universitárias, estes só poderão votar para a sua unidade de origem.

§ 2º. As Comissões Eleitorais Locais terão até 10 dias corridos, considerando a data prevista no caput deste artigo, para solicitar à Comissão Central, acréscimos, correções, ajustes e/ou outros que julguem necessários à relação oficial de votantes.

§ 3º. A Comissão Eleitoral Central publicará na página web: www.uespi.br/eleicoes, até 5 (cinco) dias corridos antes da votação, as listas de eleitores por categoria, aptos a votarem.

DOS CANDIDATOS

Art. 8º. Poderão candidatar-se ao cargo de Coordenador de Curso, os professores do quadro permanente, em efetivo exercício com Regime de Trabalho em Tempo Integral.

§ 1º. O candidato à Coordenador de Curso deverá estar lotado na respectiva coordenação e ter formação básica na área correspondente ao Curso.

Art. 9º. São inelegíveis aqueles docentes que:

- I. estiverem em estágio probatório;
- II. estiverem afastados parcialmente;
- III. estiverem à disposição de outra Instituição;
- IV. não se desincompatibilizarem de cargos de livre nomeação no prazo legal previsto neste Regimento (basta a solicitação);
- IV. tenham sido reeleitos para o mesmo cargo na eleição anterior;
- V. não se afastarem de direção de entidade sindical no prazo legal;
- VI. sofreram condenação transitado em julgado por improbidade administrativa; VII. tiverem alguma condenação criminal;
- VIII. estiverem de licença sem vencimento;
- IX. estiverem em exercício da docência com contrato temporário;
- X. estiverem designados temporariamente para outra unidade.

§ 1º. Os candidatos aos cargos de Coordenador de Curso deverão se desincompatibilizar até o término do período de inscrições.

§ 2º. A desincompatibilização não é necessária quando o candidato eleito anteriormente pleitear a recondução ao cargo.

DAS INSCRIÇÕES NAS CHAPAS

Art. 10º. As chapas devem ser inscritas com os nomes dos candidatos ao cargo de Coordenador de Curso, com o nome do respectivo candidato .

§ 1º. As inscrições e a documentação comprobatória correspondente serão submetidas às Comissões Eleitorais Locais por meio de Formulário Eletrônico disponível no site do Processo Eleitoral de acordo com o cronograma presente no Anexo I deste Regimento.

§ 2º. No ato da inscrição, cada candidato deverá fornecer os seguintes documentos e informações no Formulário Eletrônico de Inscrição:

- I. nome da chapa;
- II. nome de candidato a ser exibido na cédula de votação;
- III. nome completo;
- IV. número de matrícula institucional;
- V. e-mail institucional;
- VI. campus onde está lotado;
- VII. curso em que está lotado;
- VIII. concordar com o presente Regimento (marcando caixa correspondente no formulário eletrônico);
- IX. anexar os seguintes documentos em formato PDF (Portable Document Format):
 - a. comprovante de solicitação e/ou comprovante de desincompatibilização, quando necessário;
 - b. ficha funcional emitida pelo Departamento de Gestão de Pessoas (DGP), a qual pode ser solicitada via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para unidade (FUESPI-PI/GAB/PRAD/DGP) ou pelo e-mail dgp@prad.uespi.br;
 - c. cópia de Diploma de Graduação, para candidatos à Coordenação de Curso;
 - d. anexar Plano de Gestão vinculado à função do cargo.

§ 3º . Ao ser registrada, a Chapa receberá um número de identificação sequencial de acordo com a ordem cronológica da solicitação de inscrição.

Art. 11º. É livre a propaganda eleitoral, sendo vedado aos candidatos:

- I. pichar edificações e instalações da Universidade;
- II. utilizar recursos financeiros da Universidade;
- III. desrespeitar a propaganda eleitoral das chapas concorrentes;
- IV. produzir, divulgar ou propagar notícias falsas (fake news).

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 12º. A Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais Locais deliberarão por maioria simples.

Art. 13º. Compete à Comissão Eleitoral Central:

- I. cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II. publicar a composição das Comissões Eleitorais Locais;
- III. oficializar e publicar o registro das Chapas;

- IV. coordenar e supervisionar todo o Processo de Eleição a que se refere este regimento; V. definir e organizar as Seções Eleitorais no Sistema de Votação Eletrônica;
- VI. decidir, de forma definitiva, sobre recursos interpostos para as Comissões Eleitorais Locais;
- VII. iniciar e encerrar o período de votação eletrônica em todas as unidades;
- VIII. homologar, proclamar e divulgar o resultado das eleições;
- IX. cancelar o registro dos candidatos por desrespeito às presentes normas;
- X. solicitar os recursos necessários para a realização do pleito;
- XI. resolver os casos omissos.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral Central poderá, sempre que necessário, recrutar auxiliares para o bom desempenho de suas funções.

Art. 14º. Compete às Comissões Eleitorais Locais, no que concerne às suas respectivas unidades:

- I. cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II. homologar as inscrições das Chapas;
- III. conferir e solicitar eventuais retificações das listas de eleitores;
- IV. verificar multiplicidade de vínculo de eleitores, na forma do § 4º do Art. 17 deste Regimento;
- V. realizar a apuração dos votos no Sistema de Votação Eletrônica;
- VI. computar os resultados parcial e final da votação, aplicando os devidos pesos previstos no Art. 25 deste Regimento;
- VII. analisar e julgar recursos impetrados contra as candidaturas;
- VIII. encaminhar para a Comissão Eleitoral Central, de acordo com o Cronograma, todos os resultados de recursos, homologações, documentos e relatórios pertinentes ao Processo Eleitoral Local;

DAS SEÇÕES ELEITORAIS E DAS VOTAÇÕES ELETRÔNICAS

Art. 15º. Cada unidade possuirá 2 (duas) seções eleitorais eletrônicas, uma para cada segmento do eleitorado (discentes e docentes).

Parágrafo único. Cada eleitor somente poderá votar na seção destinada ao seu respectivo segmento.

Art. 16º. A votação será realizada via Sistema de Votação Eletrônica Helios Voting , por meio de dispositivo conectado à Internet (smartphone , tablet ou computador).

Art. 17º. O Sistema de Votação Eletrônica terá os seguintes perfis de usuários:

I. **Administrador:** perfil destinado à Comissão Eleitoral Central para configurar o início e o encerramento da votação, configurar as urnas, apurar os resultados juntamente com o Apurador e os candidatos ou seus fiscais indicados e gerar os relatórios finais;

II. **Apurador:** perfil destinado às Comissões Eleitorais Locais para gerar a chave de segurança da consulta, realizar a abertura das urnas e a apuração dos votos, mediante uso da chave de segurança;

III. **Eleitor:** perfil destinado a todos os eleitores, os quais serão previamente cadastrados e validados pela Comissão Eleitoral Central.

§ 1º. Para o acompanhamento pela comunidade universitária e controle social, a Comissão Eleitoral Central fará transmissão online do fechamento das urnas eletrônicas e da apuração no canal do

YouTube “UESPI Oficial” (<https://www.youtube.com/c/UESPIoficial>).

Art. 18º. O eleitor votará na Unidade Universitária onde estiver lotado, conforme lista divulgada pela Comissão Eleitoral Central no site do Processo Eleitoral.

§ 1º. Os docentes votarão nas eleições para Coordenador do Curso aos quais estão vinculados.

§ 2º. Os discentes votarão nas eleições para Coordenador do Curso aos quais estão vinculados pela matrícula.

§ 3º. Em caso de um eleitor possuir mais de uma vinculação com a Universidade, seu direito ao voto será exercido nas seguintes condições:

I. Docente que for também técnico ou discente votará como docente;

Art. 19º. A votação será realizada em cédula eleitoral eletrônica de modelo único.

§ 1º. A cédula conterá as chapas registradas, em ordem cronológica de inscrição, cada uma contendo:

I. nome da (s) chapa (s);

II. nome de cada candidato com seu respectivo cargo;

III. Opção para voto NULO;

IV. Opção para voto BRANCO;

§ 2º. Ao lado de cada item da cédula haverá um retângulo em branco onde o eleitor deverá marcar a sua escolha.

§ 3º. O eleitor deverá marcar uma única opção na cédula, não sendo possível deixar de escolher uma das opções.

DOS PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 20º. Compete à Comissão Técnica prover auxílio para os membros da comunidade universitária que tenham dificuldades ou dúvidas relacionadas ao Sistema de Votação Eletrônica.

§ 1º. A Comissão Técnica disponibilizará no site do Processo Eleitoral tutoriais ilustrando todas as etapas do processo de votação eletrônica;

§ 2º. No caso de dificuldades técnicas, o eleitor poderá encaminhar mensagem para o endereço: eleicoes.suporte@uespi.br.

Art. 21º. Por meio do Sistema de Votação Eletrônica, a Comissão Técnica encaminhará aos eleitores, até o início do período de votação, em seus e-mails institucionais, as seguintes informações:

I. um e-mail contendo um link (URL da eleição) para acessar a cabine de votação eletrônica;

II. um código de identificação da eleição;

III. um código de identificação do usuário (Seu ID de eleitor); e

IV. uma senha de acesso à urna eletrônica.

Art. 22º. Durante o período de votação, o eleitor poderá votar quantas vezes desejar, sendo que apenas o último voto será computado para efeitos de apuração.

§ 1º. A cada voto depositado, o Sistema de Votação Eletrônica enviará para o eleitor uma mensagem de e-mail de confirmação contendo o respectivo rastreador de cédula eletrônica.

§ 2º. O rastreador de cédula correspondente ao último voto depositado, também permanecerá disponível para consulta no Sistema de Votação Eletrônica, sendo que o mesmo é criptografado, não permitindo a visualização do voto, mesmo pelo próprio eleitor.

Art. 23º. A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica poderão sofrer alterações em virtude de eventual indisponibilidade do Sistema de Votação Eletrônica que afete o acesso dos eleitores às urnas, tais como falta de energia, queda de conexão com a Internet no Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC), localizado na sede da UESPI, no Campus Poeta Torquato Neto.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Eleitoral Central decidir sobre prorrogação do prazo de votação e de ajuste do Cronograma para as etapas subsequentes, no caso de eventual interrupção prevista no caput deste artigo.

DA APURAÇÃO

Art. 24º. A apuração será iniciada após o encerramento do período de votação.

Parágrafo único. A apuração, uma vez iniciada, não será interrompida até o seu término.

Art. 25º. A Comissão Eleitoral Central elaborará um relatório de apuração por unidade indicando os resultados para cada um dos 2 (dois) segmentos de eleitores (discente e docente) de cada unidade.

§ 1º. No relatório de apuração de cada unidade deverão ser informados:

- I. unidade;
- II. número de eleitores discriminado por segmento;
- III. número de votantes discriminado por segmento;
- IV. número de votos atribuídos a cada chapa;
- V. número de votos nulos; e
- VI. número de votos em branco.

§ 2º. Após a confecção dos relatórios de todas as seções, a Comissão Eleitoral Central elaborará o mapa global de apuração por unidade, que deverá conter as informações dispostas no parágrafo anterior.

Parágrafo Único. Caso o nome do eleitor não conste da lista de votantes e o mesmo comprovar vínculo como docente e discente, o voto será tomado em separado.

Art. 26º. Os votos recebidos pelas chapas, dentro de cada uma das categorias, serão ponderados para que seja determinada a percentagem de votos de cada chapa, de acordo com a seguinte expressão:

ELEIÇÃO PARA COORDENADOR DE CURSO

$$P_x = 100 \times \frac{0,8 \times NV D_x + 0,2 \times NVE_x}{TVD + TVE}$$

ONDE:

Px	Percentagem de votos recebidos pela Chapa X
NV Dx	Número de votos de docentes recebidos pela Chapa X

NV Ex	Número de votos de estudantes recebidos pela Chapa X
TV D	Total de votos válidos de docentes (excluídos brancos e nulos)
TV E	Total de votos válidos de estudantes (excluídos brancos e nulos)

§ 1º. os votos dos docentes terá peso de 80% (oitenta por cento);

§ 2º. os votos dos discentes terá peso de 20% (vinte por cento);

§ 3º. Para o cálculo da percentagem total de votos na chapa, serão considerados duas decimais, fazendo-se o arredondamento da segunda decimal do resultado para o inteiro imediatamente superior se a terceira decimal for igual ou superior a cinco, ou para o inteiro imediatamente inferior se a terceira decimal for inferior a cinco.

§ 4º. Serão excluídos os votos brancos e nulos para o cálculo dos votos recebidos pelas chapas.

Art. 27º Será declarada vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos ponderados.

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 28º. Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral Central divulgará o resultado da votação no site do Processo Eleitoral.

DOS RECURSOS

Art. 29º. Qualquer recurso deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral Local de acordo com o Cronograma, na forma descrita no §1º do Art. 3º.

§ 1º. A Comissão Eleitoral Local, encerrado o prazo estabelecido no caput deste artigo, deverá, num prazo máximo de 24 horas, deliberar sobre os recursos apresentados e publicar os resultados.

§ 2º. Os recursos à Comissão Eleitoral Local poderão ser apresentados pelos membros das chapas, ou qualquer outro eleitor.

Art. 30º. Qualquer recurso relacionado à computação final dos resultados deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral Central num prazo máximo de até 24 horas, após a divulgação dos resultados.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º. Só será permitido o registro de candidaturas em apenas um cargo.

Art. 32º. É obrigatória a lavratura em ata de todo processo eleitoral.

Art. 33º. Em caso de empate entre os candidatos, o desempate acontecerá na seguinte ordem:

- I. candidato com maior qualificação docente;
- II. candidato mais antigo em exercício na UESPI;
- III. candidato mais idoso.

Art. 34º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 35º. Este Regimento entra em vigor na data de sua emissão.

CRONOGRAMA DA ELEIÇÃO

Período	Evento/Atividade
03/11/2022	Lançamento do Edital
04/11/2022	Recursos contra o Edital
05/11/2022	Resultado dos Recursos contra o Edital
Até 07/11/2022	Solicitação de Desincompatibilização
09 a 11/11/2022	Inscrições das chapas
14/11/2022	Resultado preliminar das inscrições
15 a 17/11/2022	Recurso contra o Resultado preliminar das inscrições
19/11/2022	Resultado dos recursos e Homologação das inscrições
20/11 a 03/12/2022	Período da propaganda eleitoral
05/12/2022	Período de votação
07/12/2022	Resultado preliminar da apuração
08 e 09/12/2022	Recursos contra o resultado preliminar da apuração
12/12/2020	Resultado dos recursos
12/12/2022	Resultado Final



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO ALBERTO DE SOUSA - Matr.0268431-4**, **Presidente do Conselho Universitário**, em 31/10/2022, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5786746** e o código CRC **D525541F**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00089.020445/2022-05

SEI nº 5786746